



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº SS-DE002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250115/0001-62**

**1. DO OBJETO**

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E REPAROS DE CADEIRAS, LONGARINAS E ESTOFADOS EM GERAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DO MOBILIÁRIO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DESTA SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Cadeira sobre longarina	150.0	Unidade

CADEIRA SOBRE LONGARINA, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO: COMPENSADO, ESPUMA INJETADA, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: TECIDO POLIPROPILENO, COR: AZUL ESCURO, QUANTIDADE ASSENTOS: 3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM BRAÇO, MATERIAL ESTOFAMENTO: TECIDO POLIPROPILENO

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 18.942,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta e dois reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação visa atender às necessidades de manutenção do mobiliário pertencente ao patrimônio desta Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu, conforme a demanda identificada nos diferentes setores e unidades de saúde sob sua responsabilidade. O mobiliário existente, composto por cadeiras, longarinas e outros itens estofados, desempenha papel fundamental para a realização adequada das atividades administrativas e para o atendimento ao público. A conservação desses equipamentos, além de garantir melhores condições de trabalho e conforto aos servidores e usuários dos serviços de saúde, reflete diretamente no compromisso da gestão pública com a otimização dos recursos financeiros. A manutenção preventiva e corretiva dos itens patrimoniais apresenta-se como uma solução mais econômica e sustentável em comparação à aquisição de novos bens. Esta abordagem permite prolongar a vida útil do mobiliário, reduzindo custos e contribuindo para a racionalização do orçamento público. O reparo de cadeiras e longarinas, por exemplo, geralmente envolve serviços de substituição de partes danificadas, reforço de estrutura e recuperação de estofados, os quais são financeiramente mais viáveis do que a reposição completa dos equipamentos. Além disso, o reaproveitamento dos itens existentes está alinhado com princípios de sustentabilidade, evitando o descarte prematuro e contribuindo para a redução de



resíduos sólidos. Portanto, a contratação dos serviços de conserto e reparo de cadeiras, longarinas e estofados em geral justifica-se como medida necessária e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade das atividades de forma eficiente e econômica, com melhor uso dos recursos públicos e preservação do patrimônio da Secretaria de Saúde de Senador Pompeu.

#### 4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a



exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

### 5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 11 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do



documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

4



7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;



7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right)$   
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

4



12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedoros.

### 13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.



PROCESSO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 178  
RUBRICA \_\_\_\_\_ 21

#### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 0901.10.301.0009.2.098 - Manut. das Atividades da Atenção Primária à Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903920 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 18.942,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta e dois reais); .

Senador Pompeu/CE, 31 de Março de 2025.

**LUCIA CAVALCANTE SILVA**  
**RESPONSÁVEL**

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

  
**LUCIA CAVALCANTE SILVA**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



**ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico tem por finalidade embasar a decisão de iniciar um processo para CONSERTOS E REPAROS DE CADEIRAS, LONGARINAS E ESTOFADOS EM GERAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DO MOBILIÁRIO PERTENCENTES AO PATRIMONIO DESTA SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU. A elaboração desse estudo busca atender às demandas operacionais de forma eficiente, garantindo a eficiência na execução dos serviços à população e proporcionando economicidade aos recursos públicos.

### 1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	LUCIA CAVALCANTE SILVA

## 2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A Secretaria de Saúde tem como objetivo demonstrar a necessidade de realizar consertos e reparos em cadeiras, longarinas e estofados na Secretaria de Saúde de Senador Pompeu, destacando os benefícios que essa ação trará para a população usuária dos serviços da instituição. Atualmente, o mobiliário da Secretaria de Saúde apresenta sinais evidentes de desgaste e danos, comprometendo sua funcionalidade, segurança e estética.

### 2.1. IMPACTO DO MOBILIÁRIO DETERIORADO

O estado precário do mobiliário gera diversos transtornos para a Secretaria de Saúde e seus usuários, tais como:

- I. Desconforto para usuários: Móveis danificados causam desconforto para pacientes, acompanhantes, funcionários e demais usuários da Secretaria, afetando a qualidade do atendimento e a imagem da instituição.
- II. Riscos à segurança: A estrutura comprometida de cadeiras, longarinas e estofados pode ocasionar quedas e acidentes, colocando em risco a segurança dos usuários.
- III. Deterioração acelerada: A falta de reparos contribui para o agravamento dos danos, inviabilizando o uso dos móveis em um futuro próximo e gerando custos ainda maiores com a reposição total.
- IV. Prejuízo à imagem da Secretaria: Móveis em mau estado transmitem uma imagem de descaso e desorganização, prejudicando a credibilidade da Secretaria de Saúde perante a comunidade.



## 2.2. BENEFÍCIOS DOS CONSERTOS E REPAROS

A realização de consertos e reparos nos móveis da Secretaria de Saúde de Senador Pompeu trará diversos benefícios, entre os quais podemos destacar:

I. Melhoria do conforto e da segurança: A restauração dos móveis garante um ambiente mais confortável e seguro para todos os usuários da Secretaria, contribuindo para um atendimento humanizado e de qualidade.

II. Extensão da vida útil do mobiliário: Ao invés de descartar móveis danificados, a restauração os torna utilizáveis novamente, prolongando sua vida útil e economizando recursos com a compra de novos itens.

III. Otimização dos recursos públicos: A restauração representa um investimento mais econômico do que a reposição total do mobiliário, otimizando os recursos públicos e contribuindo para a sustentabilidade financeira da Secretaria.

IV. Valorização do patrimônio público: A restauração demonstra cuidado e respeito com os bens públicos, conscientizando os cidadãos sobre a importância de preservar o patrimônio da cidade.

V. Melhoria da imagem da Secretaria: Móveis revitalizados transmitem uma imagem de profissionalismo, organização e respeito pelos usuários, fortalecendo a credibilidade da Secretaria de Saúde.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade urgente de realizar consertos e reparos nas cadeiras, longarinas e estofados da Secretaria de Saúde de Senador Pompeu. Essa medida trará diversos benefícios para a população usuária dos serviços da instituição, além de contribuir para a otimização dos recursos públicos, a valorização do patrimônio público e a preservação do meio ambiente.

## 3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

### 3.1. Contratação de Serviços Especializados por Empresa Terceirizada

Descrição: Contratar uma empresa especializada em reparos e manutenção de mobiliário corporativo para prestar serviços periódicos ou conforme a demanda.

Vantagens:

- Qualidade Garantida: Empresas especializadas geralmente possuem expertise e equipamentos adequados para realizar reparos de alta qualidade.
- Agilidade: Terceirizar o serviço permite que os reparos sejam realizados de forma mais rápida e eficiente.
- Redução de Custos Operacionais: A terceirização elimina a necessidade de adquirir equipamentos e contratar mão de obra específica.
- Manutenção Preventiva: Algumas empresas oferecem pacotes que incluem manutenção preventiva, aumentando a vida útil do mobiliário.

Desvantagens:



- Custo Mais Alto: Dependendo da frequência e do volume de serviços, o custo pode ser elevado.
- Dependência de Terceiros: A qualidade do serviço pode variar dependendo da empresa contratada, o que exige cuidado na seleção.
- Tempo de Resposta: Em caso de demandas urgentes, pode haver demora no atendimento.

### 3.2. Criação de Equipe Interna de Manutenção

Descrição: Montar uma equipe interna, treinada e equipada para realizar os reparos e manutenção do mobiliário.

Vantagens:

- Controle Total: Permite um controle mais direto sobre a qualidade e o tempo de execução dos reparos.
- Rapidez na Resolução de Problemas: A equipe interna pode atender rapidamente a quaisquer necessidades emergenciais.
- Possibilidade de Customização: A equipe pode adaptar os serviços conforme as necessidades específicas da secretaria.
- Economia a Longo Prazo: Pode ser mais econômico em longo prazo, principalmente se a demanda por manutenção for alta e frequente.

Desvantagens:

- Investimento Inicial: Necessidade de investir em treinamento e equipamentos específicos.
- Custos Fixos Elevados: Manter uma equipe e infraestrutura internas pode ser custoso, independentemente da demanda.
- Risco de Capacitação: Pode haver dificuldades em manter a equipe atualizada e com a expertise necessária.

### 3.3. Contratação de Serviços de Manutenção sob Demanda (Freelancers ou Autônomos)

Descrição: Contratar profissionais autônomos ou freelancers para realizar os reparos quando necessário.

Vantagens:

- Flexibilidade: Contratação sob demanda, apenas quando necessário, o que pode ser mais econômico para demandas esporádicas.
- Custo Variável: Pagamento apenas pelos serviços realizados, sem a necessidade de comprometer um orçamento fixo.
- Disponibilidade de Especialistas: Possibilidade de contratar profissionais especializados para tipos específicos de reparos.

Desvantagens:

- Qualidade Inconsistente: Pode haver variação na qualidade do serviço, dependendo do profissional contratado.



- Limitação de Capacidade: Para demandas grandes ou complexas, freelancers podem não ter a capacidade de atender adequadamente.
- Risco de Não Conformidade: Menor controle sobre o cumprimento de normas e padrões exigidos pela instituição pública.

### 3.4. Aquisição de Novo Mobiliário

Descrição: Em vez de realizar reparos constantes, considerar a substituição do mobiliário antigo por novas peças.

Vantagens:

- Atualização Tecnológica: Novos móveis podem oferecer melhorias em ergonomia, durabilidade e design.
- Redução de Manutenção: Mobiliário novo, especialmente de alta qualidade, pode reduzir a necessidade de reparos a curto e médio prazo.
- Possibilidade de Padronização: Facilita a padronização de todo o mobiliário, criando um ambiente mais coeso.

Desvantagens:

- Custo Elevado: A substituição completa de mobiliário pode ser significativamente mais cara do que realizar reparos.
- Desperdício: Se o mobiliário atual ainda estiver em condições razoáveis, a substituição pode ser vista como um desperdício de recursos.
- Impacto Ambiental: A troca de todo o mobiliário pode gerar desperdício e impacto ambiental, caso não sejam implementadas práticas de descarte sustentável.

### 3.5. Contrato de Manutenção Anual com Empenho Mínimo

Descrição: Estabelecer um contrato anual com uma empresa de manutenção, garantindo um número mínimo de visitas ou um pacote de horas de serviço.

Vantagens:

- Planejamento Financeiro: Permite um planejamento financeiro mais preciso, com custos fixos e previsíveis ao longo do ano.
- Disponibilidade Assegurada: Garantia de atendimento prioritário conforme acordado em contrato.
- Manutenção Contínua: Incentiva a realização de manutenções preventivas, reduzindo a necessidade de reparos emergenciais.

Desvantagens:

- Custo Comprometido: Mesmo que a demanda por reparos seja menor que o previsto, os custos do contrato permanecem.
- Limitação do Empenho: Se o número de reparos exceder o previsto, pode haver necessidade de pagamentos adicionais.
- Dependência do Prestador: A qualidade do serviço é limitada à capacidade e expertise da empresa contratada.



#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE é a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REALIZAR CONSERTOS E REPAROS DE CADEIRAS, LONGARINAS E ESTOFADOS EM GERAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DO MOBILIÁRIO PERTENCENTES AO PATRIMONIO DESTA SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Tributação.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

#### 5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
------	-----------	------	--------



01	CONSERTOS E REPAROS DE CADEIRAS, LONGARINAS E ESTOFADOS EM GERAL	SERV	150
----	--	------	-----

## 6. ORÇAMENTO PRELIMINAR:

6.1. O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 18.942,00 (dezoito mil novecentos e quarenta e dois reais)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

6.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Estimativa do prazo necessário para a conclusão dos serviços é de **11 (onze) meses**.

## 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Para a contratação de uma empresa especializada em consertos e reparos de cadeiras, longarinas e estofados em geral, com o objetivo de atender às necessidades de manutenção do mobiliário pertencente ao patrimônio da Secretaria de Saúde de Senador Pompeu, seguindo as diretrizes da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), os resultados esperados incluem:

### 8.1. Seleção de Fornecedor Qualificado

- Critérios Técnicos: A empresa contratada deve ser tecnicamente qualificada para realizar serviços de reparos e manutenção de mobiliário, comprovando experiência anterior, qualificações técnicas da equipe, e a capacidade de atender às especificações do contrato.
- Compliance Legal: A empresa deve estar em conformidade com todas as exigências legais, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, para assegurar o cumprimento dos requisitos contratuais e evitar riscos de inadimplemento.

### 8.2. Execução Eficiente dos Serviços



- Qualidade dos Reparos: Espera-se que os serviços realizados atendam a padrões elevados de qualidade, garantindo que os mobiliários sejam restaurados a condições adequadas de uso, com durabilidade e funcionalidade.
- Cumprimento de Prazos: A execução dos serviços deve ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no contrato, de modo a não comprometer as atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde.

### 8.3. Eficiência Econômica

- Otimização de Recursos: A contratação deve assegurar uma relação custo-benefício favorável, evitando gastos excessivos e assegurando que os valores cobrados pela empresa contratada estejam em conformidade com o mercado e com os princípios de economicidade e eficiência.
- Transparência e Competitividade: O processo de contratação deve ser transparente, competitivo e alinhado com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como exigido pela Lei 14.133/2021.

### 8.4. Monitoramento e Fiscalização

- Gestão Contratual: A Secretaria deve implementar mecanismos efetivos de monitoramento e fiscalização dos serviços prestados, garantindo que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas e que eventuais problemas sejam prontamente solucionados.
- Avaliação de Desempenho: Ao final do contrato, deve ser realizada uma avaliação formal do desempenho da empresa contratada, verificando se os objetivos foram alcançados e se os padrões de qualidade foram mantidos.

### 8.5. Sustentabilidade e Responsabilidade Social

- Respeito ao Meio Ambiente: A empresa deve adotar práticas sustentáveis na realização dos reparos, como a reutilização de materiais, e garantir o descarte adequado de resíduos, minimizando impactos ambientais.
- Conformidade Social: A empresa deve garantir que suas práticas laborais estejam em conformidade com as normas trabalhistas e de responsabilidade social, assegurando condições dignas de trabalho para seus funcionários.

### 8.6. Segurança Jurídica

- Elaboração de Contrato Robusto: O contrato firmado deve ser detalhado, prevendo todas as situações possíveis, cláusulas de penalidade por descumprimento, garantias contratuais, e formas de resolução de conflitos, de acordo com as exigências da Lei 14.133/2021.

Ao seguir essas diretrizes, espera-se que a contratação alcance os objetivos pretendidos, assegurando a manutenção eficiente do patrimônio mobiliário da



Secretaria de Saúde de Senador Pompeu, com segurança jurídica, eficiência econômica e alta qualidade dos serviços prestados.

## 9. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A Secretaria de Saúde de Senador Pompeu necessita realizar manutenções periódicas em seus móveis, incluindo cadeiras, longarinas e estofados. Estes itens são parte essencial do patrimônio da secretaria e garantem o conforto e a funcionalidade dos espaços de atendimento à população. Diante disso, justifica-se a contratação de uma empresa especializada para realizar os consertos e reparos necessários, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

### 9.1. Justificativa Socioeconômica

#### 9.1.1 Manutenção do Patrimônio Público

A contratação de uma empresa para realizar a manutenção do mobiliário público é uma medida que visa a preservação do patrimônio da Secretaria de Saúde. A manutenção regular evita o desgaste excessivo, prolonga a vida útil dos móveis e minimiza a necessidade de substituições frequentes, resultando em economia de recursos públicos.

#### 9.1.2 Eficiência no Atendimento

Móveis em bom estado são essenciais para o bom funcionamento das unidades de saúde. Cadeiras, longarinas e estofados danificados podem comprometer o conforto e a segurança dos pacientes, visitantes e funcionários, impactando negativamente na qualidade do atendimento. A manutenção adequada garante um ambiente seguro e acolhedor, essencial para o bem-estar da comunidade atendida.

#### 9.1.3 Geração de Empregos e Fomento à Economia Local

A contratação de uma empresa especializada pode fomentar a economia local, incentivando o desenvolvimento de micro e pequenas empresas da região. Isso pode contribuir para a geração de empregos diretos e indiretos, o que tem impacto positivo na economia de Senador Pompeu.

### 9.2. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

#### 9.2.1 Princípios da Economicidade e Eficiência

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, orienta que as contratações públicas devem observar os princípios da economicidade e eficiência. A contratação de uma empresa especializada para realizar os reparos no mobiliário atende a esses princípios, uma vez que representa uma solução econômica ao evitar a substituição precoce dos móveis e assegura a eficiência no atendimento aos usuários dos serviços de saúde.

1



### 9.2.2 Procedimentos Licitatórios

Para assegurar a transparência e a competitividade na contratação, deverá ser realizado um processo licitatório adequado, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. Considerando o valor estimado e a complexidade do serviço, a modalidade de licitação deverá ser escolhida em conformidade com os critérios legais, podendo ser utilizada a dispensa de licitação, conforme o caso.

### 9.2.3 Critérios de Seleção

O processo licitatório deve contemplar critérios técnicos e econômicos que assegurem a contratação de uma empresa qualificada, com experiência comprovada e que ofereça as melhores condições de preço, qualidade e prazo para a execução dos serviços.

A contratação de uma empresa para realizar os consertos e reparos de cadeiras, longarinas e estofados pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Saúde de Senador Pompeu é viável e necessária. A medida não só preserva o patrimônio público e assegura a qualidade do atendimento à população, como também está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Além disso, pode promover benefícios socioeconômicos à comunidade local, através da geração de empregos e fortalecimento da economia regional.

## 10. VIABILIDADE TÉCNICA

### 10.1. Critérios Técnicos para Seleção da Empresa

- **Experiência e Especialização:** A empresa contratada deve ter experiência comprovada na realização de reparos em mobiliário similar ao utilizado pela Secretaria de Saúde, com ênfase em cadeiras, longarinas e estofados utilizados em ambientes de saúde pública.
- **Capacidade Técnica:** Verificar se a empresa possui mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados para realizar os reparos necessários.
- **Portfólio e Referências:** A empresa deve apresentar um portfólio de serviços anteriores e fornecer referências que atestem a qualidade do trabalho realizado em outros contratos semelhantes.

### 10.2. Benefícios da Contratação

- **Preservação do Patrimônio Público:** Manter o mobiliário em bom estado de conservação aumenta a vida útil dos itens, resultando em economia de recursos públicos ao reduzir a necessidade de substituições frequentes.
- **Conforto e Segurança:** Garantir que as cadeiras, longarinas e estofados estejam em bom estado de uso contribui para o conforto dos servidores e dos usuários

4



dos serviços de saúde, além de prevenir possíveis acidentes devido ao uso de mobiliário danificado.

- Adequação às Normas de Saúde e Segurança: Mobiliário em bom estado de conservação está mais alinhado com as normas de segurança do trabalho, reduzindo riscos à saúde dos trabalhadores e usuários.

### 10.3. Aspectos Legais e Normativos

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A contratação deve seguir os procedimentos estabelecidos pela nova Lei de Licitações, incluindo a elaboração de um edital claro, que defina de forma precisa os serviços a serem contratados, e o uso de critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa.
- Sustentabilidade: Priorizar empresas que utilizem materiais e métodos de reparo sustentáveis, contribuindo para a responsabilidade ambiental da administração pública.

### 10.4. Estimativa de Custos e Prazo

- Orçamento: Elaborar uma estimativa de custos baseada nas necessidades identificadas e no escopo do serviço a ser contratado. Isso inclui materiais, mão de obra, e eventuais despesas com transporte ou substituição de peças.
- Cronograma: Estabelecer um prazo razoável para a realização dos reparos, levando em conta a urgência de cada item e a disponibilidade da empresa contratada.

### 10.5. Plano de Acompanhamento e Controle de Qualidade

- Supervisão dos Serviços: Implementar um plano de acompanhamento dos serviços prestados, com a realização de vistorias periódicas para verificar a qualidade dos reparos realizados.
- Recebimento e Aceitação: Estabelecer critérios claros para a aceitação dos serviços, garantindo que os reparos atendam aos padrões de qualidade definidos no contrato.

A contratação de uma empresa especializada para realizar consertos e reparos de cadeiras, longarinas e estofados é tecnicamente viável e altamente recomendada para garantir a preservação do patrimônio da Secretaria de Saúde de Senador Pompeu, bem como para assegurar o conforto, segurança e bem-estar de seus servidores e usuários. A seleção criteriosa da empresa, conforme os pontos acima, é essencial para o sucesso da contratação e a plena satisfação das necessidades identificadas.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



Não se Aplica

## 12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica

## 13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

## 14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

DOTAÇÃO 0901.10.301.0009.2.098  
ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.39.00  
FONTE DE RECURSOS 1500100200

## 15. CONCLUSÃO:

Após a análise detalhada das necessidades da Secretaria de Saúde de Senador Pompeu, ficou evidenciado que a contratação de uma empresa especializada para realizar consertos e reparos de cadeiras, longarinas e estofados em geral é imprescindível para garantir a conservação adequada do mobiliário pertencente ao patrimônio desta secretaria.

A continuidade de reparos internos ou improvisados tem se mostrado insuficiente para atender às demandas, comprometendo a funcionalidade e a durabilidade dos móveis. Além disso, a falta de manutenção adequada pode resultar em custos adicionais a longo prazo, devido à necessidade de substituições frequentes e à deterioração acelerada dos bens.

Portanto, recomenda-se a contratação de uma empresa qualificada, que possua experiência comprovada na área de manutenção de mobiliário, para garantir que os serviços sejam realizados com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos. Essa contratação não só preservará o patrimônio público, mas também proporcionará um ambiente de trabalho mais seguro e confortável para os servidores e usuários dos serviços de saúde.

4



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



SEAO DE LICIT  
FI 190  
RUBRICA 01

Ademais, a contratação de serviços especializados contribuirá para a otimização dos recursos públicos, evitando desperdícios e promovendo uma gestão mais eficiente do patrimônio da Secretaria de Saúde.

Pelas razões expostas e, com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos, é possível posicionar-se de forma conclusiva pela viabilidade e razoabilidade da contratação, assegurando que o processo licitatório e a posterior execução do contrato cumprirão com os objetivos de promover desenvolvimento social e econômico local, observando-se sempre os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e e-ciência que regem a Administração Pública.

7